

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 195/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 17 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 778/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia aos processados ROMARIO POLATI NETO - MaSP 1.435.599-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, EDILSON DOMINGOS - MaSP 1.436.109-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, PAULO CESAR GONZAGA - MaSP 1.455.785-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, ANDREIA CRISTINA DA SILVA - MaSP 1.439.363-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, VALTEIR ROBERTO PIERAZZO - MaSP 1.202.870-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, e WANDERSON RODRIGUES DÉ FARIA - MaSP 1.361.688-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotados no Presídio de São Sebastião do Paraiso I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Andreia Marinho Alves OAB/MG 195.754 e Wellington Bonacini de Carvalho OAB/MG 156.929. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 208/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 731/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 45 (quarenta e cinco) dias ao processado FELIPE DE MORAIS MENDES SETTE - MaSP 1.450.522-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotada na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ARQUIVA os autos em face do processado GABRIEL ALMEIDA PRATES E FREITAS - MaSP 1.448.854-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, também lotada na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados, e do advogado Glauber Willer Ramos de Lima OAB/MG e do defensor dativo Washington Souza Santos MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 236/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de junho de 2023, bem como no Parecer nº 737/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 3 (três) dias aos processados ADRIANO MARCOS DA COSTA - MaSP 1.172.871-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, ADRIANO PEREIRA SALES - MaSP 1.082.313-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, BENHUR JOSE DE OLIVEIRA - MaSP 1.080.122-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, CLEBSON RONEY EUSTACIO DA SILVA - MaSP 1.127.091-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, SUSPENSÃO de 1 (um) dia ao processado RICARDO MENDES CUNHA - MaSP 1.211.621-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, lotados no Presídio de João Pinheiro I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952; e SUSPENSÃO de 1 (um) dia ao processado LEU ANDRADE FARIA - MaSP 1.082.386-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de João Pinheiro I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados, e do advogado Marcos Wilson do Couto OAB/MG 130.621 e do defensor dativo Washington Souza Santos MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 186/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de abril de 2025, bem como no Parecer nº 800/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia ao processado ISMAEL DIAS DOS SANTOS - MaSP 1.157.844-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, lotado na Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 032/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 28 de fevereiro de 2024, bem como no Parecer nº 681/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado MATHEUS EDUARDO SANTANA REIS - MaSP 1.374.865-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Uberlândia I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 369/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 5 de agosto de 2023, bem como no Parecer nº 772/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade REPREENSAO à processada DEBORAH DE CARVALHO - MaSP 1.083.322-6, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 2, lotada no Centro de Remanejamento Provisório de Betim I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por CLEBER ALVES MAGALHAES - MaSP 1.390.431-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 009/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 4 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 636/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por WELTON ALVES TEIXEIRA - MaSP 1.442.982-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 197/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 9 de novembro de 2023, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 805/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e da advogada Larissa Roxane Bertuci Soares OAB/MG 206.313. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 351/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de julho de 2023, bem como no Parecer nº 796/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD_PROC./2023, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de PAULO CESAR BASTOS DE MELO JUNIOR - MaSP 1.279.526-6 ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Matias Barbosa I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 121/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de março de 2023, bem como no Parecer nº 797/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD_PROC./2023, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de ANTÔNIO NAZARÉ DE OLIVEIRA - MaSP 1.199.683-2 ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Uberlândia I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 189/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de julho de 2024, bem como no Parecer nº 664/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias ao processado ALISSON MORAIS DA SILVA - MaSP 1.220.882-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Formiga I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, inciso V, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Geanii Aparecida Ferreira Valim OAB/MG 88.229. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 2130801 - 1

ATO 01002/2025 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº 1032926-34.2025.8.13.0024, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado: MASP:1228595-3 MARIA APARECIDA MENDES BARBOSA PEREIRA, a partir da data de publicação.

Belo Horizonte,